

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.999, DE 15 DE AGOSTO DE 2002.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1.º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Municipio e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2.º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD de que trata o Decreto Federal n.º 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3.º - Para fins desta lei considera-se:

- I Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento e à recuperação social das pessoas que apresentem transformos decorrentes de uso indevido de drogas.
- II Droga como toda substância natural ou produto quimico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo classificadas em ilicitas e lícitas, destacando-se, dentre estas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.
- III Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei federal, tratados internacionais firmados pelo Brasil e as relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao Ministério da Justiça.

ARTIGO 2.º - São objetivos do COMAD:

- I Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, bem como acompanhar a sua execução;
- II Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;
- Estimular e cooperar com os serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de desegas entorpecentes;
 - N Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo
 Estado e pela União;
 - V Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes esubstâncias que determinem dependência física ou psiquica;
 - WI Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos nos incisos anteriores;
 - VII Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridades e órgãos competentes federais e estaduais.
 - § 1.º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo quanto ao resultado de suas ações.
 - § 2.º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a SENAD eo CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

ARTIGO 3." - O COMAD será integrado pelos seguintes membros designados pelo

Prefeito Municipal:

- I Quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da Assessoria Jurídica, um da Divisão de Ação e
 Bem-Estar Social, um da Divisão de Educação e um do Departamento de Higiene e Saúde;
- II Quatro representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta social de cada um, sendo de preferência com vinculos na comunidade, atuantes na área médica, no desporto, no Conselho Tutelar e nas instituições religiosas;
- III A convite do Prefeito Municipal:
- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Policia;
- d) o Comandante da 3.º Companhia da Policia Militar;
 - § 1." Os membros do Conselho terão mandato de um ano, permitida a recondução.
- § 2.º As funções dos membros do COMAD não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 4.º - O COMAD será assim organizado:

- 1 Plenário;
- II Presidencia;
- III Secretaria Executiva e
- IV REMAD
- § 1.º O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Prefeito Municipal.
- § 2.º A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno.
- ARTIGO 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- § 1.º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituido com base nas verbas próprias do orçamento do Municipio e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.
- § 2.º O REMAD será gerido pela Divisão de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
- § 3.º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD constará do Regimento Interno do COMAD.
- ARTIGO 6.º O Presidente poderá requisitar ao Prefeito Municipal servidores públicos da administração direta e indireta para a implantação e funcionamento do COMAD.
- ARTIGO 7.º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo Presidente e designados pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 8.º O COMAD providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu Regimento Interno, que, em seguida, será submetido à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.
- ARTIGO 9.º O COMAD deverá informar a sua criação à SENAD e ao CONEN visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
 - ARTIGO 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - ARTIGO 11 Revogam-se as disposições em contrário.
 - Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 15 de agosto de 2002.

ALVARO VANUÁRIO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY Secretário de Coverno e Comunicação